

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA
3ª VARA CRIMINAL

J. 983
M

Vistos etc...

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO representou a este Juízo pedindo a Prisão Preventiva de MAURÍCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, filho de Jonas Ribeiro do Nascimento e Brasilina Maria do Nascimento, nascido em 23.09.47 na cidade de Chorrozo-BA, viúvo, portador do CPF nº 076.659.624/91 e CI nº 1.101.294-SSP/PE., aludindo, em síntese, o seguinte: *Que o o referido elemento vem insistentemente ameaçando a Sra. Valdete Rodrigues Barroso, de morte: Que por causa dessa ameaça a Sra. Valdete sentiu o terror de morar em Altamira, mudando seu domicílio para São Paulo; Que a Sra. Valdete mãe de família trabalha para sustentar seus filhos está com a sua vida totalmente insegura; Que as ameaças de morte feitas por Mauricio, em tudo leva a um liame, um nexo, com o crime de homicídio qualificado praticado contra as várias crianças de Altamira(Processo nº 45/92); Que este elemento Mauricio é nômade, não possui residência fixa, nem profissão definida, e os indícios fazem crer que o mesmo é pistoleiro de aluguel.*

2. O pedido veio instruído com um termo de declarações prestadas por Valdete perante o Douto Promotor de Justiça e de um Fax encaminhado ao Sr. José Carlos Machado e vários documentos.

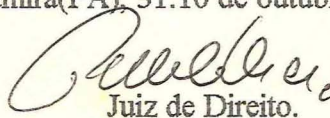
É o relatório.

Decido.

3. O pedido tem embasamento legal, porém não antevejo ainda os requisitos para a decretação da prisão preventiva do suspeito. Necessário se faz maiores investigações para que se faça a ligação do suspeito com o caso das emasculações de menores, para tanto hei de prorrogar por mais dez dias a prisão temporária do suspeito nos da Lei nº 7.960/89

5. Diante do exposto, PRORROGO POR MAIS DEZ DIAS A PRISÃO TEMPORÁRIA, ,
DE MAURÍCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, com os fundamentos supracitados. Expeça-se
mandado de prisão. PRIC.

Altamira(PA), 31.10 de outubro de 1995


Juiz de Direito.

RECEBIDO
10/11/1995